



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/5/2012 às 15:47
Daniel /Matr. 46921/SP

MPV 568

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

autor	DATA 15/05/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 568/2012			nº do prontuário 54337
		1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	
Página 01/02			Parágrafo	Inciso	alínea

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os artigos 22 B, 22 C, 22 D e 22 E, na Seção XV, Da Carreira de Finanças e Controle, da Medida Provisória nº 568/2012, com a seguinte redação:

Art. 22 B. A Lei 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. Aos ocupantes do cargo efetivo de **Analista de Finanças e Controle** da carreira de Finanças e Controle compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial, de auditoria e de análise e avaliação de resultados.”

Art. 22 C. A Lei nº Lei 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

““Art. 22 B. São atribuições do cargo de Técnico de Finanças e Controle, além de outras previstas em legislação específica, atividades de natureza técnica, assessoria ou preparatórias ao exercício das atribuições do cargo de Analista de Finanças e Controle, conforme disposto em regulamento”.

“Art. 22 C. Observado o disposto nos artigos 22 e 22 B, o Poder Executivo regulamentará as atribuições específicas dos cargos de Analista de Finanças e Controle e Técnicos e Finanças e Controle”.”

Art. 22 D. Para ingresso no cargo de Técnico de Finanças e Controle, a que se refere o inciso I do art 1º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, será exigido o diploma de curso superior completo, em nível de graduação.

Art. 22 E. O cargo de Analista de Finanças e Controle passa a denominar-se Auditor de Finanças e Controle.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

autor	DATA 15/05/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 568/2012			nº do prontuário 54337
		1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	
Página 02/02			Parágrafo	Inciso	alínea

JUSTIFICAÇÃO

A Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) instituíram Grupos de Trabalho a partir de 2008, em conjunto com representantes dos servidores e com a participação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento com a finalidade de modernizar a Carreira Finanças e Controle, que compõe a força de trabalho de ambos os Órgãos, haja vista o incremento de funções, tanto da CGU quanto da STN, especialmente na última década.

A carreira em apreço, composta pelos cargos de Analista e de Técnico de Finanças e Controle, desempenha, no âmbito da CGU, atribuições atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal. Na STN, a carreira é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e execução da política fiscal.

O trabalho final dos Grupos de Trabalho referidos conclui pela necessidade de revitalização da carreira, com redefinição de atribuições e exigência de nível para o ingresso no cargo de Técnico. Da mesma forma, a denominação do atual cargo de Analista de Finanças e Controle não mais condiz com as atribuições desempenhadas, preponderantemente de auditoria de contas públicas.

O trabalho final dos Grupos de Trabalho referidos conclui pela necessidade de revitalização da carreira, com redefinição de atribuições e exigência de nível para o ingresso no cargo de Técnico. Da mesma forma, a denominação do atual cargo de Analista de Finanças e Controle não mais condiz com as atribuições desempenhadas, preponderantemente de auditoria de contas públicas.

A presente proposta, que não traz implicações financeiras, justifica-se por contemplar o aperfeiçoamento de uma carreira de importância estratégica para o país.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

